ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 1 Pág(s)

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2017

O Secretário Municipal de Obras de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017, com fundamento no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADOR MANUAL, do Município de Nova Londrina - PR., em favor de: JHEYNE FERNANDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 051.583.759-84.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

MAURO BERNARDELLI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 2 Pág(s)

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2017

O Secretário Municipal de Obras de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017, com fundamento no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADOR MANUAL, do Município de Nova Londrina - PR., em favor de: IRANILCE DOS SANTOS FERREIRA MANARIN, inscrito no CPF sob o nº 836.665.409-53.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

MAURO BERNARDELLI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 3 Pág(s)

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

O Secretário Municipal de Obras de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017, com fundamento no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADOR MANUAL, do Município de Nova Londrina - PR., em favor de: SUELI XAVIER DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 024.235.499-89.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

**MAURO BERNARDELLI** 

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 4 Pág(s)

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COMÉRCIO DE ASFALTO

CNPJ sob nº. 06.218.782/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - PMNL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC1-CE E TIPO RR-2C

#### DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, § II, da Lei 8.666/93)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até 24 de abril de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 068/2017, datado de 24 de abril de 2017.

Nova Londrina, 16 de abril de 2018.

## **MAURO BERNARDELLI**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 5 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ  $n^{o}$ . 08.029.343/0001-90

### Pregão Presencial n.º 32/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MOTONIVELADORA 120H, MOTONIVELADORA 120K, PÁ CARREGADEIRA VOLVO L 60, PÁ CARREGADEIRA VOLVO L 50

### DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, § II, da Lei 8.666/93)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até 04 de maio de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 075/2017, datado de 04 de maio de 2017.

Nova Londrina, 23 de abril de 2018.

#### **MAURO BERNARDELLI**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 6 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: CAROLINE NEVES CHIAMULERA** 

CPF nº 041.682.849-30

Pregão Presencial n.º 29/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, § II, da Lei 8.666/93)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até 24 de abril de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 069/2017, datado de 24 de abril de 2017.

Nova Londrina, 10 de abril de 2018.

#### PAULO CÉSAR FRANCISCHETTI

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 7 Pág(s)

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: MOURA & LEAL LTDA ME

CNPJ sob nº. 00.273.974/0001-49

Pregão Presencial n.º 38/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA DURANTE O ANO LETIVO,

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, § II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** 

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até 18 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** 

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 083/2017, datado de 18 de maio de 2017.

Nova Londrina, 08 de maio de 2018.

**ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA** 

Secretário Municipal de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 8 Pág(s)

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2018

10 de maio de 2018

SÚMULA: CONCEDER FERIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Artigo 1º -Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
61492	Getulio Braz Anziliero Advogado	25.03.2014 à 24.03.2015	10.05.2018 á 19.05.2018

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## **GERALDO PEREIRA DA SILVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
nio de 2018 ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO N.º: 1308

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 9 Pág(s)

## **DECRETO MUNICIPAL N° 145/2018**

10 de maio de 2018

<u>SÚMULA:</u> DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016, de 26 de dezembro de 2016, tendo em vista as conclusões sobre a sindicância instaurada por força do Decreto Municipal nº 205/2017, além das exceções garantidas em leis específicas,

### **DECRETA**

**Art. 1° -** Fica designado o servidor público municipal, PAULO ROBERTO BENEDITO, matrícula nº 417391, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL, para exercício da Função Gratificada de Diretor de Operação da Defesa Civil e Responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil (COMPDEC), junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Nova Londrina, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016.

**Art. 2° -** Fica concedido o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a título de gratificação de função, tendo em vista a complexidade das atividades, o acumulo das funções e a responsabilidade inerente ao cargo.

Art.  $3^{\circ}$  - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 054/2016, bem como ao formal termo de posse.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## GERALDO PEREIRA DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 10 Pág(s)

# **DECRETO MUNICIPAL Nº146/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

### **DECRETA**:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terras urbanas, constituída pela Área denominada "B", subdivisão dos lotes nºs. 48, 49 e 50, medindo 9.075,00 (nove mil, setenta e cinco metros quadrados), ou sejam 0,9075 has (noventa ares e setenta e cinco centíares), da Gleba Ribeirão do Tigre, secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte: limita-se com o lote 48-49-50-B. a 24º56'40" SW, numa distância de 304,00 metros; A Leste: limita-se com a BR-376, a 42º39'20" SE, numa distância de 28,23 metros; Ao Sul: limita-se com o eixo da BR 376 a 24º56'40" SW, numa distância de 304,00 metros; A Oeste: limita-se com a BR 376 a 44º02'03" SE, numa distância de 28,23 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.324, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 11 Pág(s)

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## **GERALDO PEREIRA DA SILVA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira ,10 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 12 Pág(s)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

### **DECRETA**:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 19.977,07m². (dezenove mil, novecentos e setenta e sete metros e sete centímetros quadrados), denominada lote nº. 48/49/50-A-Remanescente, subdivisão do lote nº 48-49-50-A, com 23.631,37 m², originário da subdivisão dos lotes 48, 49 e 50, da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte: por linha seca, segue no rumo NW 42°39'20" SE, confrontando com o lote 78, numa distância de 210,82 metros; Ao Leste: por linha seca, segue no rumo NE 24°56'40" SW, confrontando com o lote B, numa distância de 94,90 metros; Ao Sul: por linha seca, segue no rumo SE 42°39'20" NW, confrontando com os lotes 48/49/50-B-Remanescente, numa distância de 248,43 metros; Ao Oeste: por linha seca, segue no rumo SW 47°50'55" NE, confrontando com o lote 48/49/50/A-1, desta subdivisão, numa distância de 87,00 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.643, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 13 Pág(s)

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 14 Pág(s)

# **DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 3.654,30m². (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), denominada lote nº. 48/49/50-A-1, subdivisão do lote nº 48-49-50-A, com 23.631,37 m², originário da subdivisão dos lotes 48, 49 e 50, da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte: por linha seca, segue no rumo NW 42°39'20" SE, confrontando com os lotes 79 e 78, numa distância de 42,88 metros; Ao Leste: por linha seca, segue no rumo NE 47°50'55" SW, confrontando com o lote 48/49/50ª-Remanescente, desta subdivisão, numa distância de 87,00 metros; Ao Sul: por linha seca, segue no rumo SE 42°39'20" NW, confrontando com o lote 48/49/50-Remanescente, numa distância de 41,12 metros; Ao Oeste: por linha seca, segue no rumo SW 47°20'40" NE, confrontando com o lote 48/49/50-Remanescente, numa distância de 87,00 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.644, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 15 Pág(s)

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

# **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## **GERALDO PEREIRA DA SILVA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 16 Pág(s)

# **DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

### **DECRETA**:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 14.495,19m². (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), denominada lote nº. 48/49/50/Rem-A, subdivisão do lote nº 48-49-50/Rem., com 50.147,19m², originário da subdivisão dos lotes 48, 49 e 50, da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte: por linha seca, segue no rumo NW 42°39'20" SE, confrontando com o lote 48/49/50-A, numa distância de 82,39 metros; Ao Leste: por linha seca, segue no rumo NE 47º20'40" SW, confrontando com o lote 48/49/50-B, numa distância de 179,36 metros; Ao Sul: por linha seca, segue no rumo SE 43°13'40" NW, confrontando com o lote A, numa distância de 85,59 metros; Ao Oeste: por linha seca, seque no rumo SW 47°20'40" NE, confrontando com o lote 48/49/50-Rem-1, desta subdivisão, numa distância de 182,50 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.646, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 17 Pág(s)

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA** 

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 18 Pág(s)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 5.227,55m². (cinco mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), constituída pela Área Verde, denominada A-Remanescente, subdivisão da Área Verde, denominada "A", com 6.745,00m², originário da subdivisão dos lotes 48, 49 e 50, da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte: por linha seca, segue no rumo NW 43º13'40" SE, confrontando com os lotes 48/49/50-Remanescente e 48/49/50-B, numa distância de 325,59 metros; Ao Leste: por linha seca, segue no rumo NE 24°56'40" SW, confrontando com o lote B, numa distância de 15,30 metros; Ao Sul: por linha seca, segue no rumo SE 44º02'03" NW, confrontando com o lote 47, numa distância de 330,80 metros; Ao Oeste: por linha seca, segue no rumo SW 47°20'40" NE, confrontando com o lote A-1, desta subdivisão, numa distância de 10,76 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.647, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 19 Pág(s)

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA** 



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 20 Pág(s)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, e nos termos das Alíneas "i" e "m", do Artigo 5°, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, e demais cominações que normatizam a matéria:

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sob a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 1.517,45m². (um mil, quinhentos e dezessete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constituída pela Área Verde, denominada A-1, subdivisão da Área Verde, denominada "A", com 6.745,00m², originário da subdivisão dos lotes 48, 49 e 50, da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção "A", Colônia Paranavaí, cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte: por linha seca, segue no rumo NW 43°13'40" SE, confrontando com o Lote 48/49/50-Rem., numa distância de 152,00 metros; Ao Leste: por linha seca, segue no rumo NE 47º20'40" SW, confrontando com o lote A-Remanescente, desta subdivisão, numa distância de 10,76 metros; Ao Sul: por linha seca, segue no rumo SE 44º02'03" NW, confrontando com o lote 47, numa distância de 152,00 metros; Ao Oeste: por linha seca, segue no rumo SW 51º14'00" NE, confrontando com o lote 44, numa distância de 9,20 metros". Objeto da Matrícula nº. 16.648, do Livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina. Estado do Paraná."

Parágrafo Único:- A área objeto da desapropriação de que trata o "Caput" deste artigo, será utilizada de conformidade com a Alínea "i", do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41: "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais."



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 21 Pág(s)

ARTIGO 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em Ação Judicial de Desapropriação, em sendo o caso, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal determina ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, em esfera administrativa ou judicial, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira ,10 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 22 Pág(s)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2018**

10 de maio de 2018

SÚMULA: DEFINE O LIMITE GEOGRÁFICO PARA FINS DE FAVORECIDO. TRATAMENTO DIFERENCIADO SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, **MICROEMPREENDEDOR** INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CONSUMO DE SERVIÇOS E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, notadamente quanto à possibilidade de concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica,

### **DECRETA**

- **Art.** 1º Para fins do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, considera-se:
- I **Local**, o limite geográfico do Município;
- II **Regional**, uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o edital/instrumento convocatório, após verificação do disposto no artigo 49 inciso II da Lei complementar Federal n° 123/2006:
  - a) Os Municípios integrantes da Comarca de Nova Londrina;
  - b) Os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná COMAFEN.
  - c) Os municípios integrantes da microrregião geográfica do IBGE Paraná Microrregião Geográfica Paranavaí.
- **Art. 2º** Para a aplicação dos benefícios previstos poderá ser concedida, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira ,10 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 23 Pág(s)

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- I Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;
- II A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Londrina (PR);
- III Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Londrina (PR), cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 1°, II;
- IV Para a modalidade de pregão, o limite previsto neste artigo, será verificado após a fase de lances verbais e nas demais licitações,
- V Nas licitações com cotas reservadas para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a prioridade será aplicada apenas nas referidas cotas;
- VI Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela citada lei; e,
- VII a aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **Art. 3º -** Não se aplica ao dispositivo da exclusividade quando:

- I Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;
- III A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV deste artigo; ou
- IV O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos seguintes objetivos:
  - a) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
  - b) ampliar a eficiência das políticas públicas;
  - c) o incentivo à inovação tecnológica;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 24 Pág(s)

d) o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

## **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## **GERALDO PEREIRA DA SILVA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1308/2018 - 25 Pág(s)

## EDITAL Nº 0034/2018

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Seleção – Resultado Final de Seleção de Pessoal nº 011/2016, sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 086/2016,

## Art. 2° - RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionados, conforme classificação obtida no PSS – Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 011/2016, que divulga o Resultado Final, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 18 de maio de 2018, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Titulo de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Número do cadastro do PIS;
- Certidão de Casamento (para casados);
- Certidão de Nascimento (para solteiros);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de Vacinação para filhos menores de 04 anos de idade;
- Certificado de Escolaridade;
- Exame admissional;
- Comprovante de Residência;

CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLAS.	NOME
05	MARIA LEIDE RIBEIRO
06	JOSIANE DA SILVA MAIA

- II O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.
- III Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2018.

### **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

